

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade deverá determinar o prazo para a sua liquidação e nomear os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 19.º

1 — A retribuição dos administradores, bem como dos demais membros dos corpos sociais, e correspondentes remunerações variáveis, serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão, constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por dois outros membros eleitos pela assembleia geral, de quatro em quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A remuneração do fiscal único será estabelecida pela administração.

ARTIGO 20.º

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas desde que tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social e não contrarie qualquer disposição deste contrato.

1 — Ficam, desde já, designados, para desempenharem as suas funções para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, os seguintes membros dos vários órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Miguel José Guerra Coelho, casado, residente na Estrada da Ribeira de Janas, 32, na Praia das Maças, Colares; secretário — António Alfredo Coelho Jacinto, solteiro, maior, residente na Vivenda Os Jacintos, na referida Estrada da Ribeira de Janas, 42.

Conselho de administração: presidente — Domingos Claudino Jacinto, casado, residente na referida Vivenda Os Jacintos, na Estrada da Ribeira de Janas, 42, Praia das Maças, Colares; vice-presidente — António Paulo Branquinho Ferreira Dias, casado, residente na Rua de Nuno Tristão, 6, em Lisboa; vogal — Joaquim Paulo, casado, residente na Rua de Alfredo Keil, 1, 2.º-C, na Venteira, Amadora.

Fiscal único — Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, com sede na Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, em Lisboa, habitualmente representada pelo Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves; suplente — Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, revisor oficial de contas, com domicílio profissional na Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, em Lisboa.

22 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2004797991

JOSÉ ANTÓNIO MONTEIRO GONÇALVES,
UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 484 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506996115; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 42/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, com José António Monteiro Gonçalves, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José António Monteiro Gonçalves, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade de Castelo Branco, 4, 3.º, B, freguesia de São Marcos, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a execução de pavimentos em calçada. Trabalhos de construção civil e remodelações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2004808101

IDEIAS E LETRAS — TRADUÇÕES TÉCNICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 438-A (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502943505; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 33/050701.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social com reforço de capital de 5 000 000\$ para 25 000 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de treze mil setecentos e sessenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos, bem comum da sócia, e outra no valor nominal de onze mil duzentos e trinta e três euros e dezoito cêntimos, seu bem próprio.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2010031040

CROSSVIEW — AUDIOVISUAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 688 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507029321; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 33/041012.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CROSSVIEW — Audiovisuais, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 9 de Abril, lote 3, 3-A, sala 5, São Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização de feiras, exposições e outros eventos para empresas (congressos, formação, seminários, festas); comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de